

Decreto Municipal nº 023, de 26 de julho de 2021.

Ementa: *Dispõe sobre medidas de isolamento e distanciamento para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.*

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para o enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

Considerando que nos últimos dias o índice de isolamento foi bastante afetado, uma vez que estabelecimentos privados descumpriram com as determinações das legislações vigentes;

Considerando que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação as matérias de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, bem como reconhece que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional, resolve

DECRETAR

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a utilização de aparelhagem sonora, principalmente paredões, músicas ao vivo, telões e similares em quaisquer recintos como bares, restaurantes e afins, quer sejam públicos ou privados.

Art. 2º. O funcionamento de bares, restaurantes e similares só poderão ocorrer com as limitações a seguir:

- a) Distanciamento entre as mesas, mínimo de 1,5 metros entre as mesas com limite máximo de 10 (dez) pessoas;
- b) Todo o público presente sentado;
- c) Uso obrigatório de máscaras nos locais comuns;
- d) Proibida pista de dança.

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 26 / 07 /2021, dando efetiva e legal publicidade.

Responsável

Art. 3º. A fiscalização dos serviços públicos fica autorizada a aplicar sanções previstas em Lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, além da interdição ou embargo do estabelecimento citado nos incisos do artigo 1º.

§ 1º. O estabelecimento ou seu responsável que infringir o presente Decreto poderá receber ainda a aplicação de sanção que variará de advertência, em caso de abertura, à multa que poderá variar de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao cidadão ou estabelecimento que esteja desobedecendo aos protocolos de segurança ou que esteja promovendo aglomeração no entorno do empreendimento, além das penas constantes do **Art. 268 do Código Penal Brasileiro, que determina pena de Detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa, podendo ser aumentada em 1/3 (um terço).**

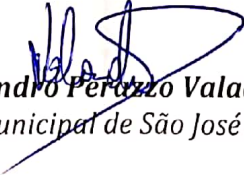
§ 2º. Em caso de reiteração das infrações legais por parte do cidadão ou empresa, a multa será arbitrada pela Vigilância Sanitária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), devendo a aplicação do quanto ser devidamente fundamentada.

Art. 4º. O estabelecimento que desrespeitar as medidas de segurança sanitárias terão seu alvará de funcionamento suspenso por 15 (quinze) e, em caso de reincidência, terá a suspensão do alvará por 30 (trinta) dias, podendo chegar à cassação.

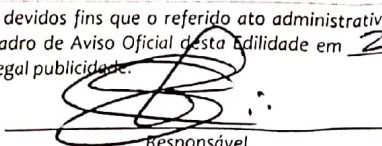
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 26 de julho de 2021.


Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 26/07/2021, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável